



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PROJETO DE LEI**

**Institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio no âmbito do Município de Indaiatuba.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

I – promover a prevenção do suicídio por meio de ações integradas de saúde, assistência social e segurança pública;

II – incentivar a adoção de práticas humanizadas no atendimento a pessoas em situação de risco;

III – ampliar o acesso a informações e serviços de apoio psicológico e emocional;

IV – contribuir para a redução dos índices de tentativas e de mortes por suicídio no Município.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

I – promover campanhas de conscientização e prevenção ao suicídio;

II – incentivar a capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e segurança pública;

III – fomentar a adoção de protocolos e técnicas de abordagem humanizada, inclusive aquelas desenvolvidas por órgãos de referência;

0038313  
13/04/2026 10:11  
PL 57/2026  
PROT - CMI 1834/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

IV – estimular o acompanhamento e suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade;

V – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos especializados.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei deverão observar a legislação vigente e poderão ser desenvolvidas em articulação com programas já existentes, em especial as campanhas do “Setembro Amarelo”, instituídas pela Lei Municipal nº 6.803, de 02 de outubro de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2026.

**LUIZ ALBERTO “CEBOLINHA” PEREIRA**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a implementação de um Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio, fortalecendo as políticas públicas já existentes no Município de Indaiatuba.

A proposta dialoga diretamente com a Lei Municipal nº 6.803/2017, que instituiu o “Setembro Amarelo”, ampliando seu alcance ao estabelecer bases para ações permanentes, estruturadas e integradas ao longo de todo o ano.

A prevenção ao suicídio é um desafio de saúde pública que exige atuação contínua, interdisciplinar e humanizada. Nesse contexto, destaca-se a relevância da Abordagem Humanizada a Tentativas de Suicídio, desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, reconhecida por sua eficácia no atendimento de pessoas em crise.

A iniciativa busca incentivar a capacitação de profissionais, a adoção de protocolos adequados e o fortalecimento da rede de apoio psicossocial, respeitando as competências do Poder Executivo e evitando a imposição de obrigações diretas.

Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público, que contribui para a valorização da vida, a promoção da saúde mental e a redução dos índices de suicídio no Município.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2026.

**LUIZ ALBERTO “CEBOLINHA” PEREIRA**  
**Vereador**